

CONTRATO Nº 17 /2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE SERVIDORES E DE
REDES

Entre:

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, sita em Rua António Gedeão, 8005-546 Faro, representada neste por Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, diretor do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, cujos poderes de representação foram conferidos por nomeação do Ministério da Educação, com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 abril, alterado pelo Dec. Lei 137/2012, em 02 de julho de 2014, como primeiro outorgante

E

A empresa Softmip, com sede na rua Martim Moniz, 49 – 8100 - 606 Loulé, contribuinte número 502869178 neste ato representada por Luís Filipe Guerreiro Sousa, titular do Cartão de Cidadão nº 11823802, residente na Rua Poeta António Aleixo, nº 13 – 8100 - 352 Benafim, como segundo outorgante

Considerando que a prestação de serviços foi adjudicada(a) por consulta prévia e a minuta do presente contrato aprovada em reunião de Conselho Administrativo datada de 03.01.2024

E celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE SERVIDORES E DE REDES do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, sendo adotado o procedimento de consulta prévia - no âmbito do procedimento de prestação de serviços nº 17/ADM/2024 de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do 2º outorgante que fazem parte deste contrato.

a) *Convite;*

b) *Proposta Apresentada pelo candidato.*

Clausula 2.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Clausula 3.ª

Atualização de Preços

1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização de preços dos bens previstos no presente procedimento, salvo se os mesmos sofrerem redução quanto ao preço de mercado durante a vigência do contrato.

Clausula 4.ª

Local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados conforme descrito no anexo I, - Quadro 1 parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestora do contrato a Srª Cristina Adelaide Dória Silva Bota.

Clausula 7.ª

Vigência do Contrato

O contrato tem início a 01 de fevereiro 2024 e termina a 31 de dezembro 2024, se nenhuma das partes o denunciar conforme cláusula 18º do caderno de encargos.

Feito aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Assinado por: **Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares**
Num. de Identificação: 07438251
Data: 2024.01.30 16:28:37+00'00'

O primeiro outorgante: _____

Assinado por: **Luís Filipe Guerreiro Sousa**
Num. de Identificação: 11823802
Data: 2024.01.25 22:27:54 +0000
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de SOFTMIP-CONSULTADORIA E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS LDA.**



ante: _____